

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 607, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

EMENTA: Autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Município de Moreno, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Executiva de Tributos, autorizado a credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

**§ 1º.**Os créditos tributários de que trata *ocaput*, além de multas de obrigações principais, acessórias e de infração, são os seguintes:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ( **IPTU**);
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ( **ISS**);
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de Pessoa Física ( **ISSFIXO**);
- d) Imposto sobre Transmissão “*inter-vivos*” de bens imóveis e de direitos a eles relativos ( **ITBI**);
- e) Taxa de Limpeza Pública ( **TLP**);
- f) Taxa de Licença e Funcionamento ( **TLF**);
- g) Tributos Diversos;

**§ 2º.**A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previsto no art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no Capítulo IV da Lei Municipal nº 512 - A, de 26 de setembro de 2014, Código Tributário Municipal.

**Art. 2º**Ao optar pela sistemática de pagamento com cartões de crédito e débito, o contribuinte:

**I** – fará jus aos mesmos acréscimos e descontos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir para pagamentos à vista;

**II** – deverá arcar com todos os custos (taxa de administração e juros) inerentes à operação da credenciada de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.

**Art. 3º**O credenciamento de que trata o art. 1º, *caput*, deverá ser feito de forma não onerosa para o Município.

**Art. 4º**A arrecadação de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito pela prestadora dos serviços credenciada ocorrerá com valores integrais e à vista no mesmo dia da operação.

**Art. 5º**O recolhimento de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito pelas instituições financeiras ocorrerá nos moldes já em vigor no Município.

**Art. 6º**O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por decreto.

**Art. 7º**Esta Lei entra em vigorn data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2021.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***  
Prefeito do Município de Moreno

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**31FB8A7C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/04/2021. Edição 2816  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>